

DECISÃO ARSP/DS/059/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 87252007
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 077/2020, referente à fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Castelo – ES, Bloco 4 (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/076/2020)

I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar o Sistema de Esgotamento Sanitário – Bloco 4, no Município de Castelo – ES.

2. Diante dos achados da ARSP, foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/076/2020** (fls. 25 a 32) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 077/2020** (fls. 20 a 24). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 14 (quatorze) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 14 (quatorze) determinações.

3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício P-CAC/001/015/2020** (fls. 41 a 51) e os Relatórios de Evidências n.º 026/2020 (fls. 56 a 57) e 031/2020 (fl. 59), a qual foram analisadas pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/N.º 043/2022** (fls. 060 a 067). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso concreto e decisão.

4. E o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 077/2020** (fls. 20 a 24).

6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: Muro avariado na EEEB I Niterói (Quadra).

C2: Ausência de bombas reserva nas seguintes unidades do S.E.S. de Castelo: EEEB I Niterói (Quadra), EEEB Niterói (Campo), EEEB F Esplanada, EEEB H Aracuí e EEEB São Miguel.

C3: Ausência de mecanismos de remoção de sólidos grosseiros nas seguintes unidades do S.E.S. de Castelo: EEEBI Niterói (Quadra) e EEEB Niterói (Campo).

C4: Vazamento de esgoto na caixa da válvula de controle do barrilete na EEEB Niterói (Campo).

C5: Ausência de identificação legível da EEEB Niterói (Campo).

C6: Portão do abrigo do painel de controle da EEEB F Esplanada e o Portão de entrada da EEEB Niterói (Campo) demandam manutenção.

C7: Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de controle da EEEB Aracuí.

C8: Gradeamentos sujos nas seguintes unidades do S.E.S. de Castelo: EEEB H Aracuí e EEEB C São Miguel (Eliruy).

C9: Guarda corpo quebrado na EEEB Vila Nova.

C10: Necessidade de melhorias no isolamento da ETE Garage.

C11: Transbordamento da Estação Elevatória da ETE de Castelo

C12: Excesso de formação de espuma no lançamento do efluente tratado da ETE Castelo no rio.

C13: Havia uma bomba no pátio, fiação aparente sobre o solo e concertina fora do lugar na EEEB F Esplanada.

C14: Necessidade de manutenção das tampas da EEEB São Miguel.

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

8. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

9. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

10. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas de um determinado grupo de infração da Resolução ARSP nº 018/2018.

11. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.

12. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

Art. 3º (...) § 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.

13. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades são devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

II.ii – Da Análise do Mérito

14. No mérito da Defesa Prévia (item III), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

15. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 043/2022** (fls. 060 a 067).

16. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, concluo por: a) indeferir os argumentos apresentados, mantendo-se a aplicação da penalidade para a constatação C3; b) deferir os argumentos apresentados, encerrando a aplicação das penalidades para as constatações C1, C2, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11, C12, C13 e C14.

17. Transcrevo a seguir os argumentos que foram acatados por esta Diretoria:

C1:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece que já havia identificado esta oportunidade de melhoria na EEEB I Niterói. Informa que o serviço foi realizado e encaminha registro fotográfico (fl. 42-verso) evidenciando a execução do mesmo.

Ressalta que realiza operação e manutenção adequada da unidade citada e que, além disso, a constatação apontada não interferia à prestação do serviço de coleta e tratamento do esgoto para os clientes,

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D1.

Situação Atual: constatação solucionada.

C2:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece que a maioria das instalações estão situadas em espaços públicos (praças, rotatórias, passeios, escadarias), definidos por leis de utilização de vias e pela definição dos espaços cedidos pela Prefeitura. Relata que essas limitações impedem a ampliação dos abrigos e a instalação de unidades reserva, porém, confirma a eficiência da logística montada para substituição do conjunto principal diante de problemas de funcionamento. Informa que os conjuntos reserva são armazenados em locais estratégicos e as equipes trabalham em regime de sobreaviso, permitindo que o funcionamento da unidade seja reestabelecido no menor tempo possível, de maneira que não comprometa o abastecimento da população em áreas de influência das elevatórias. Encaminha registro fotográfico dos conjuntos motobombas submersíveis reservas de esgoto das unidades: Niteroi Quadra, Niteroi campo, Esplanada, Aracui e São Miguel.

Avaliação ARSP: Tendo em vista as informações apresentadas, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C3:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que já havia identificado estas oportunidades de melhoria nas unidades do SES de Castelo e visando uma melhor aplicação dos recursos financeiros a Companhia optou por tratar estas anomalias a partir do início do novo contrato de operação, manutenção e melhorias operacionais. Devido às incertezas ocasionadas pela pandemia do COVID-19, solicita prorrogação de prazo para Janeiro de 2021.

Ressalta que a constatação a princípio não tem interferido diretamente à prestação do serviço de coleta e tratamento do esgoto para os clientes e que possui planejamento visando à manutenção das unidades citadas

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 59), solicita prorrogação de prazo para dezembro/2022 devido aos entraves na realização de melhorias por meio do contrato vigente.

Avaliação ARSP: Conforme o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Castelo e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços prestados pela CESAN no município devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Destacando que entre as condições acima citadas, considera-se atualidade: a necessidade de modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações **e a sua conservação e manutenção**, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.

Ressaltando ainda que entre a data da vistoria e a solicitação de prorrogação de prazo, o tempo transcorrido foi de cerca de 3 anos. Além disso, a ausência de mecanismo de remoção de sólidos grosseiros poderá propiciar a ocorrência de sinistros na bomba, podendo prejudicar a prestação dos serviços.

Diante do exposto, a equipe técnica recomenda o indeferimento da prorrogação de prazo solicitada.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C4:

Argumentos do Prestador: *A CESAN informa que foi realizada a correção e/ou eliminação do vazamento na caixa da válvula de controle do barrilete na EEEB Niterói (Campo) e encaminha registro fotográfico (fl. 44-verso) evidenciando a execução do serviço.*

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D4.*

Situação Atual: constatação como solucionada.

C5:

Argumentos do Prestador: *A CESAN informa que providenciou a troca da placa de identificação da EEEB Niterói (Campo) conforme determinação e encaminha registro fotográfico (fl. 45) evidenciando a realização do serviço.*

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D5.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C6:

Argumentos do Prestador: *A CESAN informa que providenciou a manutenção dos chumbadores do portão do abrigo do painel de controle da EEEB F Esplanada e encaminha registro fotográfico (fl. 45-verso) evidenciando a realização do serviço.*

Com relação ao Portão da EEEB Niterói (Campo), alega não observar necessidade de manutenção no mesmo, a não ser a pintura, foto encaminhada. Informa que a pintura será realizada a partir do início do novo contrato de operação, manutenção e melhorias operacionais e devido às incertezas ocasionadas pela pandemia do COVID-19, solicita prorrogação de prazo para Janeiro de 2021.

Ressalta ainda que a constatação não interfere diretamente à prestação do serviço de coleta e tratamento do esgoto para os clientes.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, apresenta registro fotográfico (fl. 55) evidenciando a recuperação dos portões mencionados na constatação.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D6.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C7:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa realizou a fixação de placa de sinalização de risco de choque elétrico no painel de controle da EEEB de Aracui em Castelo e encaminha registro fotográfico (fl. 46) evidenciando a realização do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D7.

Situação Atual: constatação solucionada.

C8:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que realiza serviços de operação e manutenção periódica nas unidades em questão e que o acúmulo de algum material no gradeamento das Elevatórias conforme apontado nessa constatação é normal, por isso entende não ter havido descumprimento das obrigações do Contrato de Programa. Encaminha imagens dos gradeamentos das EEEB H Aracuí e EEEB C São Miguel (Eliruy) logo após limpeza periódica (fls. 46-verso e 47), bem como a relação de solicitações de serviços para limpeza do gradeamento das referidas elevatórias no mês de abril de 2019 (fls. 47 e 47-verso), quando foi realizada a fiscalização da ARSP em Castelo.

Ressalta que o serviço de limpeza do gradeamento das Elevatórias é executado de forma rotineira e a constatação em questão não interfere à prestação do serviço de coleta e tratamento do esgoto.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D8.

Situação Atual: constatação solucionada.

C9:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa providenciou a manutenção do guarda-corpo que estava quebrado na EEAB Vila Nova e encaminha registro fotográfico (fl. 48) evidenciando a realização do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D9.

Situação Atual: constatação solucionada.

C10:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa já havia identificado esta oportunidade de melhoria e informa que já realizou obras nas instalações da ETE Garage.

Encaminha registro fotográfico (fl. 48-verso) evidenciando o portão e o muro novo, que foi construído ao redor de toda a unidade.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D10.

Situação Atual: constatação solucionada.

C11:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que a situação que gerou o problema foi resolvida logo que foi identificado o transbordamento na Estação Elevatória da ETE Castelo. Relata que o material proveniente do transbordamento foi devidamente retirado do local e colocado junto ao lodo da ETE nos leitos de secagem para descarte adequado. Encaminha registro fotográfico (fl. 49) evidenciando a realização da limpeza da área.

Ressalta que a constatação não interfere à prestação do serviço de coleta e tratamento do esgoto para os clientes, alega ainda que a situação foi pontual e a causa do transbordamento foi resolvida imediatamente.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D11.

Situação Atual: constatação solucionada.

C12:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que a situação relatada nesta constatação referente ao excesso de formação de espuma no lançamento do efluente tratado da ETE no rio, se dá devido ao dissipador de energia (escada hidráulica) existente no ponto de lançamento do efluente. Encaminha registro fotográfico (fl. 49-verso) onde é possível observar que o efluente chega até o local sem nenhuma espuma e que esta é formada devido ao dissipador de energia existente.

Ressalta ainda que a referida espuma se dissipa rapidamente assim que chega ao rio. Encaminha foto demonstrando que em poucos metros do ponto de lançamento, a espuma já se dissipou por completo.

Alega ainda que a constatação a princípio não interfere diretamente à prestação do serviço de coleta e tratamento do esgoto para os clientes.

Avaliação ARSP: Tendo em vista as informações apresentadas, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C13:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa que realizou a retirada da bomba do pátio, além de ter corrigido a fiação aparente sobre o solo e encaminha registro fotográfico evidenciando a realização dos serviços.

Alega que A EEEB F Esplanada sofreu avarias em seu muro durante a última enchente ocorrida na cidade de Castelo no mês de Janeiro de 2020, por esse motivo a concertina não pode ser afixada no local adequado. Informa que visando uma melhor aplicação dos recursos financeiros a Companhia optou por realizar os reparos na unidade citada a partir do início do novo contrato de operação, manutenção e melhorias operacionais e devido às incertezas ocasionadas pela pandemia do COVID-19, solicita prorrogação de prazo para agosto de 2021.

Ressalta que a constatação a princípio não interfere diretamente à prestação do serviço de coleta e tratamento do esgoto para os clientes e que possui planejamento visando à manutenção da unidade citada.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências informa que realizou a reinstalação da concertina da EEEB F Esplanada, retirou a bomba do pátio e a fiação aparente conforme registro fotográfico (fl. 55-verso).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D13.

Situação Atual: constatação solucionada.

C14:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece que já havia identificado estas oportunidades de melhoria nas unidades do SES de Castelo. Informa que visando uma melhor aplicação dos recursos financeiros a Companhia optou por tratar estas anomalias a partir do início do novo contrato de operação, manutenção e melhorias operacionais e devido às incertezas ocasionadas pela pandemia do COVID-19, solicita prorrogação de prazo para agosto de 2021.

Ressalta que a constatação a princípio não interfere diretamente à prestação do serviço de coleta e tratamento do esgoto para os clientes e que possui planejamento visando à manutenção da unidade citada.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, apresenta registro fotográfico (fl. 56) evidenciando a substituição das tampas mencionadas na constatação.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D14.

Situação Atual: constatação solucionada.

18. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

II.iii – Da dosimetria da pena

19. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 077/2020** (fls. 20 a 24) e na análise descrita na seção anterior, permanece uma infração administrativa cometida pelo prestador de serviço, qual seja: C3. A constatação C3 está enquadrada no Grupo 3, Artigo 14, Inc. III, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

20. Nestes termos, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/076/2020** (fls. 25 a 32) e do **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 077/2020** (fls. 20 a 24), assim decidi estabelecer a dosimetria das penalidades:

A. Com relação a C3, fixo a multa em R\$ 1.984,80 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 1.984,80 a R\$ 3.118,97).

21. Destarte, com relação à infração cometida, depreende-se que a culpabilidade e a reprovabilidade da conduta do prestador de serviços foram de baixo grau, visto que o prestador informou ter identificado previamente a necessidade de manutenção da elevatória, que apresentou proposta de correção da irregularidade, que não se identificou má fé do prestador, que não há nos autos qualquer comportamento pretérito que possa ser considerado em desfavor do prestador, dentre outras medidas.

22. Dessa forma, considerando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, esta diretoria optou por penalizar a prestadora de serviço no valor mais baixo possível dentro do grupo que se encaixam as penalidades mantidas.

23. É a fundamentação, passo à decisão.

III – DA DECISÃO

24. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;

B. Pela rejeição da preliminar da Defesa Prévia, uma vez que não há que se falar em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

C. Por indeferir os argumentos apresentados, mantendo-se a aplicação da penalidade C3 e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 059/2022;

D. Por deferir os argumentos apresentados, encerrando a aplicação das penalidades para as constatações C1, C2, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11, C12, C13 e C14.

E. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 059/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

25. É como decido.

Vitória (ES), 26 de julho de 2022.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
(assinado eletronicamente via edocs)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 26/07/2022 10:10:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/07/2022 10:10:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-J11JD4>